PROJETO DE INDICAÇÃO Nº445/2021

Considerando a Lei Municipal de n.º 9.278/2017, que dispõe sobre a delimitação e denominação dos bairros do Município de Salvador, Capital do Estado da Bahia, na forma que indica, e dá outras providências;

Considerando o art. 2º da referida Lei, que conceitua o bairro como: "unidade territorial com densidade histórica e relativa autonomia no contexto da cidade, que incorpora noções de identidade e pertencimento dos residentes e usuários, os quais utilizam os mesmos equipamentos e serviços comunitários, mantêm relações de vizinhança e reconhecem seus limites pelo mesmo nome".

Considerando que o art. 4º, que trata dos critérios para a identificação e delimitação do bairro, deverá ter adicionalmente ao menos três dos seguintes critérios: I - existência de unidade escolar de ensino fundamental (a partir da 6ª série) das redes pública ou privada, ou de natureza comunitária; II - existência de unidade de saúde de atendimento geral ou especializado que preste serviço à comunidade; III - existência de logradouro público hierarquizado, como via coletora ou superior, ou não hierarquizado, mas que desempenhe função equivalente e estruture a mobilidade no território, permitindo a circulação de veículos de grande porte e de prestação de serviços; IV - oferta de transporte público regulamentado, para atendimento à comunidade;

Considerando que em 1989 uma área de 250 mil metros quadrados, na Pituba, foi comprada pela FATOR e em 1994 foi iniciada a construção de um novo loteamento de Salvador, o Aquarius, com um projeto para dotar o loteamento de infraestrutura de serviços, de prédios residenciais, comerciais e hoteleiros, em uma das regiões mais valorizadas de Salvador;

Considerando que o conceito do Aquarius é oferecer aos moradores tudo em um mesmo lugar ou nas suas imediações, sendo esta uma das soluções para um dos graves problemas das grandes cidades, a dificuldade de mobilidade e, além disso, contribui para a preservação do meio ambiente, já que não é preciso usar carro para se locomover;

Considerando que o Loteamento Aquarius tem como característica ser composto unicamente por condomínios verticais, existindo ali 35 (trinta e cinco edifícios), o que nos leva a estimar que temos mais de vinte mil moradores e, ainda, os trabalhadores nos condomínios e os comerciantes e seus funcionários;

Considerando que o Loteamento Aquarius traz em sua origem a busca por processos que ampliem a excelência na qualidade de vida, contando com duas praças: Praça Aquarius e a Praça Sóstenes Tavares, além de três Largos: Largo dos Amigos, dos Estudantes e do BatePapo. Tais espaços do loteamento são contemplados com arenas para exercícios físicos, equipamentos de ginástica, parquinhos, espaço *dog* e apresentações de arte e cultura;

Considerando que o Aquarius está localizado às margens da Avenida Magalhães Neto, uma das mais importantes vias de acesso da cidade de Salvador, e situado próximo ao centro financeiro e aos grandes shoppings da Capital;

Considerando que o Aquarius possui quatro unidades de ensino da rede privada: Colégio Nossa Infância, situado na Rua Professor Carlos Sá; Colégio Gregor Mendel, situado na Rua Magno Valente; Colégio Anchietinha, situado na Rua Clara Nunes; Colégio Módulo, situado na Pista lateral da Av. Magalhães Neto;

Considerando que no Loteamento está presente um dos maiores complexos de saúde da Bahia: o Hospital da Bahia, referência em atendimento médico no Brasil;

Considerando que o Loteamento Aquarius incorpora as noções de identidade e pertencimento dos residentes e usuários, os quais utilizam os mesmos equipamentos e serviços comunitários, mantêm relações de vizinhança e reconhecem seus limites pelo mesmo nome;

Considerando, por fim, que também cumpre os requisitos elencados nos incisos I, II e III do art. 4º da Lei Municipal de nº 9.278/2017;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, que o Loteamento Aquarius, localizado no bairro da Pituba, passe a ser delimitado e denominado como bairro do município de Salvador, nos termos da Lei Municipal n.º 9.278/2017.

Salvador, 16 de agosto de 2021.

ANDRE FRAGA
Vereador